



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2476, DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre mecanismos de controle voluntário de gastos com apostas e jogos online, com vistas à prevenção da ludopatia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Seção V - Do Controle Voluntário de Gastos e da Prevenção à Ludopatia

Art. 29-A. As apostas de quota fixa realizadas por meio de plataformas digitais deverão adotar mecanismos de controle voluntário de gastos, nos termos do regulamento, com vistas à proteção contra o endividamento compulsivo e à prevenção da ludopatia.

§ 1º O apostador poderá, de forma voluntária, definir limites de depósito e de gastos diários, semanais ou mensais, bem como solicitar autoexclusão temporária ou definitiva, conforme regulamentação da autoridade supervisora.

§ 2º As plataformas de apostas deverão disponibilizar ao usuário painel de controle individualizado, contendo:

I – histórico consolidado de apostas e movimentações financeiras;

II – alertas de comportamento de risco ou de padrão compulsivo de consumo;

III – acesso direto às ferramentas de limitação e bloqueio voluntário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

§ 3º As operadoras deverão garantir a interoperabilidade e o compartilhamento de dados referentes a limites de gastos, autoexclusão e alertas comportamentais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º A autoridade reguladora poderá disciplinar mecanismos complementares de jogo responsável e campanhas de educação financeira voltadas à prevenção da ludopatia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

